PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2020

Modifica a redação do §5º do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca/MG e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° O § 5º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 – .....

§ 5º - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em voto aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo da maioria de seus membros.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, 08 de Setembro de 2020.

Antônio Paulo Flores
Vice-Presidente da Câmara

Lázaro Hélio da Silva
Presidente da Câmara

Mario de Arimateia dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Mais do que atual pela repercussão na opinião pública, urgente e inadiável a abolição do voto secreto nas decisões do Poder Legislativo Municipal. Haja vista que em anos anteriores esta Casa já aboliu parcialmente o voto secreto, permanecendo ainda, conforme previsão do §5º da LOM a apreciação, em escrutínio secreto, do veto do Poder Executivo.

Ademais, observa-se que a Lei Orgânica de Nosso Município segue e se orienta pelo disciplinamento previsto na Constituição Federal, bem como a regulamentação do Poder Legislativo Federal. Diante disto, destaca-se que quando da elaboração de nossa LOM, a CF/88 também adotava, ao processo legislativo federal, a apreciação do veto presidencial de forma secreta, todavia em 2013, com a promulgação da EC 76/2013, passou a adotar a apreciação do veto de forma aberta, visando especialmente a transparência dos atos do legislativo.

Neste entendimento, seguimos com a mesma proposta e intenção, pois, seguindo semelhante justificativa da EC 76, pode-se afirmar, sem risco teórico, que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos. Mesmo que se afaste a doutrina de simples mandato, não se desfaz na apuração dos votos a relação e a responsabilidade do parlamentar para com o seu eleitor e só a transparência de seus atos permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

Será julgado? Sim, e o somos todos os dias por nossos atos e palavras, seja por seu eleitor ou pela opinião pública.

Ademais, o legislador deve se pautar pela transparência pública, princípio constitucional, assumindo de forma clara e transparente junto a sociedade seu posicionamento e ações, das quais esta Casa assume fielmente, inclusive com alterações já realizadas no ano de 2014 e dando continuidade nesta legislatura.

Para tanto, este é o momento, nobres colegas, buscarmos a cristalinidade em nossas ações e atos, junto a sociedade, a qual, temos o dever de representar, objetivando assim uma verdadeira e significativa democracia representativa em nosso município.

Aiuruoca-MG, 08 de Setembro de 2020.

Antônio Paulo Flores
Vice-Presidente da Câmara

Lázaro Hélio da Silva
Presidente da Câmara

Mario de Arimateia dos Santos
Vereador